



# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Legislação

#### Lista de Operadores de Aeronaves afectos ao Regime comunitário

No passado dia 5 de Agosto de 2009, no âmbito da criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na CE (“regime Comunitário”), foi aprovado, pela Comissão Europeia, o Regulamento (CE) n.º 748/2009, no qual é publicada a lista de todos os operadores de aeronaves afectos ao regime Comunitário.

O referido Regulamento:

- (i) publica a lista de todos os operadores de aeronaves que realizaram uma das actividades de aviação enumeradas no seu anexo I, após 1 de Janeiro de 2006, inclusive, e até 31 de Dezembro de 2008;
- (ii) atribui um código único de participação no acima referido Regime Comunitário a cada operador de aeronave, identificando o respectivo Estado-Membro por ele responsável.

#### REACH – Novos métodos de ensaio

Foi publicado, no dia 23 de Julho de 2009, o Regulamento (CE) n.º 761/2009 da Comissão, o qual vem alterar determinados métodos de ensaio previstos no Regulamento (CE) n.º 440/2008<sup>1</sup> e aditar novos métodos adoptados pela OCDE com vista à determinação das propriedades físico-químicas, da toxicidade e da ecotoxicidade das substâncias.

Desta forma, os métodos de ensaio são adaptados ao progresso técnico e científico, nomeadamente através das seguintes alterações:

- (i) Aditamento de um novo método de efusão;
- (ii) Aditamento de um novo método de medição do diâmetro geométrico médio;
- (iii) Aditamento de um novo método de ensaio *in vitro* de irritação cutânea, de forma a reduzir os animais utilizados para fins experimentais;
- (iv) Revisão das disposições relativas ao teste de inibição para algas, de modo a incluir outras espécies e a satisfazer os requisitos de avaliação dos perigos e de classificação dos produtos químicos;
- (v) Aditamento de dois novos métodos, um para medir a mineralização aeróbica das águas de superfície através de um ensaio de biodegradação, e o outro para determinar a toxicidade para o género *Lemma* através de um ensaio de inibição de crescimento.

<sup>1</sup>Estes métodos de ensaio são aplicados para os fins previstos no Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).



# DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## Rótulo ecológico comunitário em revestimentos duros – Novos critérios ecológicos

A Comissão Europeia, por decisão tomada no dia 9 de Julho de 2009 – e em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1980/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, que prevê a possibilidade de o rótulo ecológico comunitário ser atribuído a produtos que contribuam, de modo significativo, para melhorar aspectos ecológicos essenciais – estabelece novos critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a revestimentos duros para pavimentos, substituindo os critérios anteriormente definidos na Decisão 2002/272/CE, de 25 de Março de 2002.

Neste contexto, os fabricantes de produtos destinados a revestimentos duros que receberam o rótulo ecológico com base nos critérios anteriormente previstos beneficiarão de um período de transição, de modo a disporem de tempo suficiente para adaptarem os seus produtos aos critérios e requisitos revistos, sendo igualmente autorizados a apresentar pedidos elaborados ao abrigo dos critérios estabelecidos na referida Decisão até ao dia 31 de Março de 2010.

Estes novos critérios ecológicos assentam fundamentalmente numa diminuição progressiva do consumo de energia e da utilização de substâncias perigosas nos materiais e produtos acabados e na promoção da eficiência energética dos produtos em causa.

## Terceiro pacote legislativo de liberalização do sector da energia

Em 14 de Agosto de 2009, foi publicado o terceiro pacote legislativo que visa liberalizar o sector da energia. O dito pacote legislativo é composto pelo:

- (i) Regulamento (CE) n.º 713/2009, que cria a Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia, a qual terá por objectivo coordenar a actuação das entidades reguladoras nacionais bem como assistir estas mesmas entidades a exercer, a nível Comunitário, as funções de regulação desempenhadas nos Estados-Membros;
- (ii) Regulamento (CE) n.º 714/2009, relativo às condições de acesso à rede no mercado transfronteiriço da electricidade, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1228/2003 e é aplicável na ordem jurídica interna a partir de 3 de Março de 2011;
- (iii) Regulamento (CE) n.º 715/2009, relativo às **condições de acesso às redes de transporte de gás natural**, o qual revoga o Regulamento (CE) n.º 1775/2005 e é aplicável na ordem jurídica interna a partir de 3 de Setembro de 2009;
- (iv) Directiva 2009/72/CE, que estabelece as regras comuns para o mercado interno da electricidade e revoga Directiva 2003/54/CE;
- (v) Directiva 2009/73/CE, **que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural** e revoga Directiva 2003/55/CE.

As directivas acima mencionadas deverão ser transpostas até 3 de Março de 2011.

## Nova Directiva relativa a adjudicações de contratos nos domínios da defesa e segurança

No passado dia 20 de Agosto de 2009, foi publicada, no JOCE, a Directiva 2009/81/CE relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por entidades ou autoridades adjudicantes nos domínios da defesa e segurança, e que altera as Directivas 2004/17/CE e 2004/18/CE (“Directiva do Mercado Europeu de Defesa”), e tem como finalidade contribuir para a criação de um mercado europeu de equipamentos de defesa.

A Directiva em apreço – que deverá ser transposta pelos Estados-Membros até 21 de Agosto de 2011 -aplica-se, em regra, a contratos, acima de um determinado valor (contratos cujo valor estimado, sem IVA, seja igual ou superior a 412.000 euros, para os contratos de fornecimento e de serviços, e a 5.150.000 euros, para os contratos de empreitada de obras), adjudicados nos domínios da defesa e da segurança que tenham por objecto:

- (i) o fornecimento de equipamento militar;
- (ii) o fornecimento de equipamento sensível;
- (iii) obras, fornecimentos e serviços relacionados com o equipamento referido em i) e ii);
- (iv) obras e serviços para fins militares específicos, ou obras e serviços sensíveis.

### Orientações relativas a auxílios estatais à reestruturação de bancos no contexto da actual crise

Em 19 de Agosto passado, a Comissão Europeia publicou a Comunicação relativa a auxílios à reestruturação do sector financeiro no contexto da actual crise.

Na presente Comunicação a Comissão esclarece a forma como irá examinar a compatibilidade de tais auxílios com as regras relativas aos auxílios estatais, tendo presente o contexto da actual crise e o papel sistémico dos bancos na economia.

Segundo as Orientações em apreço – em vigor até 31 de Dezembro de 2010 inclusive e, como tal, apenas aplicáveis a auxílios concedidos até essa data – é necessário:

- (i) assegurar a viabilidade dos bancos beneficiários a longo prazo, sem a necessidade de auxílios estatais suplementares,
- (ii) garantir uma contribuição própria do beneficiário dos auxílios para que haja uma repartição adequada dos custos da reestruturação e
- (iii) adoptar medidas destinadas a limitar as distorções anti-concorrenciais no sector bancário.

### Incentivos fiscais à indústria cinematográfica Italiana – convite à apresentação de observações

No passado dia 20 de Agosto de 2009, foi publicado um convite à apresentação de observações, nos termos do artigo 88º, nº 2, TCE, relativo a determinados auxílios estatais que foram concedidos pelo Estado Italiano à sua indústria cinematográfica (auxílio estatal C 25/09).

Os auxílios em apreço dizem respeito a um crédito fiscal de 30 por cento para apoiar a instalação de equipamento de projecção digital nos cinemas italianos.

As partes interessadas podem apresentar observações relativamente ao auxílio estatal em causa até 31 de Outubro de 2009.

A versão integral do convite à apresentação de observações poderá ser consultada em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=C:2009:196:0009:0020:PT:PDF>.

### Aquisição da *Venture* pela *Centrica* – mercado da exploração e produção de gás natural

Em 21 de Agosto passado, a Comissão Europeia aprovou, ao abrigo do Regulamento (CE) nº 39/2004, a aquisição da empresa *Venture Production Plc* pela *Centrica plc*, as quais desenvolvem a sua actividade no mercado da exploração e produção de gás natural no mar do Norte.

A Comissão, após uma análise dos potenciais efeitos anti-concorrenciais de tal operação de concentração, concluiu que a dita operação não “encerraria” os mercados sob análise na medida em que, nomeadamente:

- (i) a concorrência no mercado da produção de gás natural não seria eliminada;
- (ii) a quota de mercado conjunta da *Venture* e *Centrica* permaneceria moderada.